INSTRUÇÃO NORMATIVA CRH - 1, DE 31/10/2003

Estabelece normas para organização e desenvolvimento das atividades referentes ao abono pecuniário, exercício de **2003**, nas Unidades de Ensino do CEETEPS - Faculdades de Tecnologia e Escolas Técnicas.

O Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, considerando:

- ser janeiro o mês de férias dos professores e recesso escolar nas unidades de ensino do CEETEPS;

- que no recesso escolar há paralisação das atividades de ensino;

- que no período de férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames (§2º, art.322, CLT);

- ser o CEETEPS entidade pública, portanto, adstrita aos fins da Administração consubstanciada na defesa do interesse público;

- que o abono pecuniário aos professores onerará indevidamente os cofres públicos se concedido sem a efetiva necessidade do trabalho no período de recesso escolar e de férias dos professores;

- que a oneração indevida do erário é contrária ao interesse público, de ordem superior, expede a presente Instrução Normativa:

Artigo 1º - O abono pecuniário a ser concedido ao docente está condicionado à apresentação de projeto de atividades, que será analisado pelo Chefe de Departamento/Coordenador e pelo Diretor quando se tratar das Faculdades de Tecnologia e pelo Coordenador de Área e Diretor para as Escolas Técnicas, que decidirão sobre a aprovação, conveniência e oportunidade de o projeto ser desenvolvido no período indicado pelo docente.

Artigo 2º - Após a análise referida no artigo 1º, os projetos das atividades de abono pecuniário aprovados serão, ainda, submetidos à superior decisão da Superintendência do CEETEPS, ouvidas a Assessoria para Assuntos de Educação Superior-**AESU**, ou Coordenadoria de Ensino Técnico**-CETEC.**

Artigo 3º - As atividades que antecedem o cumprimento do abono pecuniário obedecerão ao seguinte cronograma:

I. **de 03 a 14/11/2003** - requerimento pelo docente do abono pecuniário com apresentação do projeto a ser desenvolvido;

II. **até 21/11/2003** - análise pelo Diretor/Coordenador de Área ou Chefe de Departamento do projeto apresentado e remessa dos aprovados à Assessoria para Assuntos de Educação Superior-**AESU** e Coordenadoria de Ensino Técnico-**CETEC**, para os fins do disposto no artigo 2º, parte final.

III. **até 05/12/2003** - entrega dos projetos aprovados e analisados pela **AESU** e **CETEC** no Gabinete da Superintendência do CEETEPS para decisão final;

IV. **até 12/12/2003** – divulgação, pela **AESU e CETEC**, dos projetos aprovados e ratificados pela Superintendência do CEETEPS.

Artigo 4º - Os docentes deverão apresentar ao Diretor da Unidade de Ensino, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o encerramento das atividades do abono pecuniário, relatório circunstanciado sobre a sua participação nas atividades programadas e o material produzido quando for o caso.

Artigo 5° - A Assessoria para Assuntos de Educação Superior e a Coordenadoria de Ensino Técnico poderão, a seu critério, solicitar às Unidades de Ensino subordinadas, os relatórios e material produzido pelos servidores que desenvolverão as atividades do abono pecuniário, para análise e avaliação.

Artigo 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Coordenadoria de Recursos Humanos, 31 de outubro de 2003.

Antonio Carlos Pavanelli